



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 057/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4793/2016
CONCORRÊNCIA - SRP Nº 010/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3741/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, SERVIÇOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS E PROJETOS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI/TO E A EMPRESA SC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - EPP.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77, com sede no Centro Administrativo localizado na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), Lote 04, Gleba 08, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, Fone: (63) 3301-4360, doravante denominada, simplesmente "CONTRATANTE", representada pelo seu secretário o Sr. **Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, inscrito no CPF nº 526.461.811-91 e no RG nº. 394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Avenida Amazonas, nº 997, Centro, CEP: 77.403-030, Gurupi - TO, Telefone: (63) 9936-0057 e a empresa **SC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.934.604/0001-78, estabelecida à 103 Norte, Avenida JK, nº 147, Lote 34, 1º Andar, Sala 02, Ed. Plaza Center, Palmas - TO, CEP: 77.001-014, telefone: (63) 3212-1008, neste ato representada legalmente pelo Sr. **Silênio Martins Camargo**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 1.681.974 SSP/GO e do CPF nº 530.710.851-68, residente e domiciliado à 603 Sul, Alameda 04, QI-M, Lote 26, Palmas - TO, CEP: 77.016-340, telefone: (63) 98111-4756, e-mail: sileniocamargo@hotmail.com, denominada apenas "CONTRATADA", tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 4793/2016, e conseqüentemente da Concorrência Pública nº 010/2016, para o Registro de Preços, firmam o presente CONTRATO, com a finalidade de contratar a empresa vencedora do certame, cujos preços estão registrados para a prestação dos serviços licitados em conformidade com a necessidade desta Secretaria Municipal, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013 e legislações específicas e correlatos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e da Ata de Registro de Preços nº 026/2017, que é parte integrante e complementar deste Contrato, para **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL**.

PROJETOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE M ²	PREÇO REGISTRADO M ²	PREÇO TOTAL
1	Estudos e Projetos de Combate a Incêndio e Pânico	1.642,01	5,20	R\$ 8.538,45
2	Estudos e Projetos de Instalação de Gás - Instalações Prediais/Industriais - Projetos Mecânicos	200,00	10,80	R\$ 2.160,00
3	Estudos e Projetos de Instalações Elétricas de Baixa Tensão e ou Alta Tensão e SPDA (Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas)	3.788,08	6,20	R\$ 23.486,09
4	Estudos e Projetos de Arquitetura	8.344,00	16,40	R\$ 136.841,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução dos serviços contratados é pela forma indireta, em regime de empreitada pelo valor global dos quantitativos solicitados no item 1.1 deste instrumento, em obediência ao preço registrado na Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA



4.1 Os serviços ora contratados serão executados pelo valor do m², registrado na Ata de Registro de Preços nº 026/2017, em favor da empresa vencedora/contratada, ou seja, **totalizando o valor de R\$ 171.026,14 (cento e setenta e um mil e vinte e seis reais e quatorze centavos).**

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais, ART, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2 O prazo de entrega dos serviços ora contratado será determinado em conformidade com a área em m²/Km/m em obediência ao que rege o item **12.1.1** do Edital de Concorrência nº 010/2016.

4.2.1 Os prazos acima descritos **serão corridos e contados a partir da data de aprovação do anteprojeto**, quando houver, seguindo as orientações dos incisos I e II e do § 1º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993. Quando não houver anteprojeto, o prazo será contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

4.3. A vigência do Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços não será superior a doze meses, **exceto se houver interesse da administração em atendimento aos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;**

4.3.1. A vigência do Contrato de prestação de serviços decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, compreendendo o período de **19/03/2018 a 15/09/2018** respeitado o exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado por igual período mediante motivação das partes, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo primeiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. Na vigência deste contrato, a empresa contratada e seus colaboradores, não poderão ter vínculo empregatício, ou de qualquer natureza, com nenhuma construtora ou prestadora de serviços que estejam a serviço da contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa vencedora deverá ser representada por preposto estabelecido preferencialmente em Gurupi, com poderes para dirimir todas as questões relativas ao contrato, conforme preceitua a Art. 68 da Lei 8.666/93.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

5.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, nos termos da justificativa constante no subitem **17.3** do Termo de Referência (**Anexo I**);

5.4. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.5. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas;

5.6. A Contratada deverá se reportar apenas ao gestor do contrato, designado pela Contratante para dirimir dúvidas, apresentar projetos, receber novas demandas e solicitar audiências com outros técnicos para apresentação de projetos específicos;

5.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

5.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;

5.10. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os softwares necessários à execução dos projetos demandados pela Contratante.

5.11. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver contratação de novo profissional na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como com a comprovação do respectivo vínculo trabalhista, para fins de conferência.



- 5.12.** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o profissional ocupante do posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 5.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.14.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 5.15.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 5.16.** Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 5.17.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 5.18.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 5.19.** Instruir seus técnicos a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.20.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.21.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 5.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.23.** Fornecer os crachás a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;
- 5.24.** Não repassar quaisquer custos de crachás e equipamentos a seus empregados;
- 5.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de projetos elaborados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.26.** A contratada deverá manter a disposição da contratante e de forma continuada, caso seja solicitada, para efeitos de compatibilização entre projetos e obras em execução e assessoria aos demais projetos a que se refere este Termo de Referência, dois profissionais de arquitetura e urbanismo ou outros, especificados de acordo com a necessidade do órgão para interlocução com a Contratante;
- 5.27.** A empresa será responsável pela logística dos profissionais para cada obra, garantindo que, para cada etapa da obra, haja profissionais adequados o seu planejamento. Esta dinâmica permitirá a maior fluidez dos serviços e sua maior qualidade, tendo em vista a existência de profissionais das diversas áreas envolvidos na elaboração dos projetos.
- 5.28.** Serão apresentados relatórios quinzenais contendo de forma sucinta e clara informações sobre: andamento físico das obras, incompatibilidades entre projetos, situação financeira dos contratos, previsão de término e de futuras medições, possibilidades de aditamentos de prazo e/ou de valor, etc.
- 5.29.** São de responsabilidade da contratada, ainda:
- a)** Todas as despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem, quando em localidades fora da zona urbana deste município;
 - b)** Todos os encargos sociais e taxas referentes à contratação de pessoal;
 - c)** Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de autoria dos projetos;
 - d)** Memórias de cálculo, descritivos, projetos e planilhas entregues em meio digital (CDs ou DVDs) à CONTRATANTE, devidamente identificados com etiquetas adesivas contendo os dados que seguem:



Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal de _____ (solicitante)
Nome do Projeto/ Nome do Solicitante (ou Secretaria)
Empresa Responsável
Data (mês e ano)

5.30. Ao término de cada obra será fornecida pasta contendo todo o processo do empreendimento contemplando suas fases desde a licitação até a entrega final dos projetos. Esta pasta e os relatórios periódicos já citados podem ser entregues também em versões digitais facilitando o armazenamento e ampliando sua duração.

5.31. Os responsáveis técnicos pelos projetos, devem apresentar registro no CREA e CAU, e, quando for o caso, no Corpo de Bombeiros (em caso de elaboração de Projetos de Combate a Incêndio e Pânico).

5.32. Efetuar a entrega dos serviços no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

5.33. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.34. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

6.1. A licitante vencedora deverá seguir as normas e critérios exigidos no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, quando execução do objeto ora contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante será responsável pela elaboração e definição do Programa de Necessidades (PN) e implantação dos edifícios a serem construídos, com acompanhamento dos técnicos da Contratada aos quais cabe a responsabilidade de sua aprovação.

7.2. Ceder sempre que solicitado pela contratada a estrutura da Secretaria, tanto física quanto pessoal, para que seus técnicos venham a utilizar e para otimizar a produção dos objetos contratados.

7.3. Disponibilizar servidor como Fiscal do Contrato, para fazer o relacionamento com a Contratada;

7.4. Designar servidor em cada unidade para orientar a execução dos serviços e exercer fiscalização;

7.5. Proceder ao pagamento dos serviços conforme o disposto na Cláusula Décima deste contrato;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que pertinentes às mútuas obrigações assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização do serviço, o relacionamento com a Contratada e o provimento de outros atos inerentes à execução do objeto será a cargo do Sr. **Simão Pedro Valadão da Silva Dias**, Engenheiro Civil, CREA nº 213770/D – TO, telefone: (63) 98447-6003.

8.2. À Contratante se reserva o direito de proceder diariamente à competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da obrigação assumida, não admitindo, sob hipótese alguma, a execução de tarefas estranhas ou em desacordo com aquelas estabelecidas no Edital e seus anexos e neste instrumento contratual. O Fiscal do Contrato poderá exigir uma vez comprovado a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que, diante da execução inadequada do serviço, imediatamente o rejeitará, registrando as ocorrências verificadas na planilha de fiscalização;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a execução das rotinas de fiscalização que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;



9.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reimprimir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da imperícia ou descuido por parte do responsável técnico;

9.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A Contratante efetuará o(s) pagamento(s) à Contratada, pelos serviços contratados e executados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ao setor financeiro da Contratante, devidamente atestado pelo fiscal;

10.1.1. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA;

10.1.2. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

10.1.3. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a Contratada.

10.1.4. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital e demais anexos.

10.2. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá comprovar situação de regularidade fiscal mediante apresentação das seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

10.2.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento EM JUÍZO dos valores em questão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante e não caracterizando atraso no pagamento ao fornecedor.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2018, por conta dos seguintes recursos orçamentários:

AÇÃO: OBRA DE REFORMA DA SEC. DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 06.14.12.361.1248

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51

FONTE DE RECURSO: 0020

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 atualizada, a Contratada que descumprir as condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação oficial:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a1) Advertência;

a2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

a3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de modo geral, do Município de Gurupi - TO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

a4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b) O atraso injustificado no atendimento a reuniões extraordinárias ou na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções:



b1) Advertência por escrito;

b2) Multa de mora de 0,30% (zero virgula três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

12.2. As multas a que se referem às alíneas, do subitem anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos Cofres da Municipalidade, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Administração Municipal ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.

12.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.

12.4. Para as atividades pertinentes ao GRUPO ÚNICO (apoio à fiscalização de contratos) serão aplicadas sanções administrativas e multas se ficar constatado negligência técnica que resultem em: atraso de obra; má qualidade na execução dos serviços de engenharia; alteração de projetos em execução sem autorização prévia da Administração; execução de serviços que gerem incompatibilidades com os quantitativos e descrição previstos em planilha.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

13.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano;

13.2 A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

13.3 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

13.3.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório;

13.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

13.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

13.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.7 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a)** Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b)** As particularidades do contrato em vigência;
- c)** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d)** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e)** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f)** A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

13.8 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.9 O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

13.10 No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

13.11 O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

13.12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.12.1 A partir da assinatura do termo aditivo;

13.12.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.12.3 Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência



retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.13 Neste caso, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.14 A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

13.15 A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

13.15.1 Na hipótese acima, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

13.16 Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pela Secretaria Municipal de Educação;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.3. O atraso injustificado no início do serviço;

14.1.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

14.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;

14.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.11. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.12. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.16. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato só terá validade e eficácia após a assinatura por parte do Secretário solicitante e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

15.2. A publicação do Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no DOE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, cuja despesa correrá a expensas da CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto nº 7.892/2013, na Lei nº 8.078/1990, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/1993, bem como nos demais legislações pertinentes, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

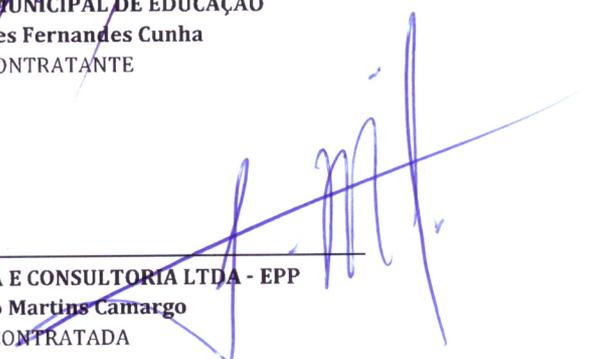
17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o FORO de Gurupi - TO.

17.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Gurupi - TO, 19 de março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
CONTRATANTE

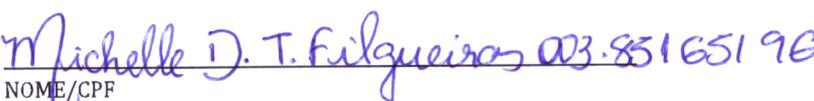


SC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Silênio Martins Camargo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME/CPF



NOME/CPF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2018

Processo administrativo nº 2018000988. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 31/2018. Dispensa de Licitação nº 009/2018. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e ADRIANA PEREIRA DE ALENCAR CARVALHO, CNPJ nº 22.245.547/0001-90. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para realização do transporte escolar dos alunos da educação básica pública de Gurupi - TO em 2018 prioritariamente da zona rural. DOTAÇÃO: 06.14.12.361.1247.2427. Valor: R\$ 75.714,00 (setenta e cinco mil setecentos e quatorze reais). Vigência: 84 (oitenta e quatro) dias, compreendendo o período de 16/02/2018 a 11/05/2018, equivalente a 60 (sessenta) dias letivos. Data de Assinatura: 16/02/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2018

Processo administrativo nº 2018000990. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 35/2018. Dispensa de Licitação nº 006/2018. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e TRANS MISSÕES TRANSPORTES EIRELI - ME, CNPJ nº 26.153.269/0001-00. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para realização do transporte escolar dos alunos da educação básica pública de Gurupi - TO em 2018 prioritariamente da zona rural. DOTAÇÃO: 6.14.12.361.1247.2427. Valor: R\$ 30.114,00 (trinta mil cento e quatorze reais). Vigência: 84 (oitenta e quatro) dias, compreendendo o período de 16/02/2018 a 11/05/2018, equivalente a 60 (sessenta) dias letivos. Data de Assinatura: 16/02/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2018

PROCESSO Nº 3741/2017
Processo Licitatório nº 4793/2016. Concorrência Pública nº 010/2016. Ata de Registro de Preços nº 026/2017.
Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e SC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.934.604/0001-78. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos. DOTAÇÃO: 06.14.12.361.1248. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 19/03/2018 a 15/09/2018. Valor: R\$ 171.026,14 (cento e setenta e um mil e vinte e seis reais e quatorze centavos). Data de Assinatura: 19/03/2018.

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018

Processo Administrativo nº 6290/2017. Pregão presencial nº 063/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Educação, CNPJ nº 17.527.397/0001-77. Contratada: COELHO E MORENO LTDA-ME, CNPJ nº 21.647.500/0001-90. Objeto: Termo de rescisão unilateral, aplicação de multa no valor de R\$6.265,44 (Seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) que corresponde a 2% do valor adjudicado ao lote 01, e suspensão temporária de participar de licitação e proibição de contratar com a administração pelo período de 02 (dois) anos referente ao contrato com objeto de contratação de pessoa jurídica para realização do transporte escolar dos alunos da educação básica pública de Gurupi - TO em 2018 prioritariamente da zona rural, firmado em 30/01/2018. Fundamentação Legal: artigos 77, 78, inciso I 79, inciso I, 87, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e cláusula oitava do contrato Nº 039/2018. Data de Rescisão: 22/03/2018.

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

Processo Nº 2429/2017. Pregão Presencial Nº 034/2017-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Detentoras: MARMORARIA BELARTE COM. DE MARMORES GRANITOS E ARDODIAS LTDA - ME, CNPJ nº 11.122.014/0001-02 e MS DE PAULA EIRELI - ME, CNPJ nº 38.147.781/0001-14. Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE PLACA DE GRANITO, PIA DE COZINHA EM GRANITO E LAVATÓRIO. Assinatura: 21/03/2018. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Legislação: Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 22/03/2018. Eurípedes Fernandes Cunha. Secretário Municipal de Educação.

ITAJAJÁ**CÂMARA MUNICIPAL****RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2018 Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itajajá-TO, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, comunica as empresas interessadas que fará realizar Pregão Presencial para contratação de Serviços de Vigilância, conforme Edital publicado e disponível na Câmara Municipal de Itajajá-TO. Data de realização: 06/04/2018, Horário: 9:00 horas Local: Câmara Municipal de Itajajá-TO.

LEONARDO AMARO VIEIRA
PREGOEIRO

ITAPORÁ DO TOCANTINS**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÁ DO TOCANTINS - TO
CNPJ: 14.764.030/0001-89
CONTRATADA: AUTO POSTO FLORESTA LTDA - ME
CNPJ: 17.222.418.0001-46
OBJETO: Aquisição de combustíveis, para atender a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Itaporá do Tocantins -TO, com fornecimento direto na bomba, no pátio da garagem do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade da Administração no período do exercício financeiro de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 30.420,00 (trinta mil e quatrocentos e vinte reais).
PRAZO: Exercício Financeiro de 2018
FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: -08.122.0037.2.115/3.3.90.30 - Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporá do Tocantins - TO
-08.244.0032.2.076/3.3.90.30 - Centro de Referência de Assistência Social.
CONTRATO FIRMADO EM: 18/01/2018

Itaporá do Tocantins - TO, 31 de Janeiro de 2018.

NILSON MARQUES DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÁ DO TOCANTINS
CNPJ: 14.764.030/0001-89
CONTRATADO: ALDEON SOUSA GOMES
CPF: 837.649.841-04
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, ANÁLISES E APRESENTAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS, ELABORAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PETIÇÕES, DEFESAS E RECURSOS, ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM TRAMITE NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, INGRESSOS DE AÇÕES E DEFESA NO ÂMBITO JUDICIAL, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÁ DO TOCANTINS.
VALOR TOTAL: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro reais)
VALOR MENSAL: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos)
PRAZO: Fevereiro a Novembro de 2018.
FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Decreto Nº 403/2018
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÁ DO TOCANTINS Dotação orçamentária: 10.122.0037.2.008
Elemento de despesa: 3.3.90.36
Fonte: 2.003 - Serviços de Consultoria
DATA DO CONTRATO: 25/01/2018

Itaporá do Tocantins - TO, 31 de Janeiro de 2018.

NILSON MARQUES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 012/2018

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS. DATA DA ASSINATURA: 08 de Março de 2018. VIGÊNCIA: 12 Meses contados a partir da assinatura. OBJETO: Aquisição de material de consumo, sendo: material de expediente, didáticos e pedagógicos. FORNECEDOR: GUILHERME WILLY ARAÚJO FERNANDES - MEI, CNPJ: 20.334.672/0001-40. COM O MENOR VALOR APRESENTADO PARA OS ITENS: 5, 19, 52, 60, 70, 78, 114, 115 e 116. Perfazendo um Valor total de R\$ 297,45 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal ligado ao tema, Processo nº 003/2018 (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 08 de Março de 2018.

Maria de Fatima Rodrigues da Silva Miranda
 Gestora do Fundo Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 014/2018

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS. DATA DA ASSINATURA: 12 de Março de 2018. VIGÊNCIA: 12 Meses contados a partir da assinatura. OBJETO: Aquisição de material permanente, sendo: móveis e eletrodomésticos. FORNECEDOR: MULT COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 21.013.415/0001-70. COM O MENOR VALOR APRESENTADO PARA OS ITENS: 1, 9, 23, 29 e 30. Perfazendo um Valor total de R\$ 9.742,00, (nove mil setecentos e quarenta e dois reais). BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 005/2017, Processo Licitatório nº 004/2018 (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 12 de Março de 2018.

Maria de Fátima Rodrigues da Silva Miranda
 Gestora do Fundo Municipal de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 015/2018

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS. DATA DA ASSINATURA: 12 de Março de 2018. VIGÊNCIA: 12 Meses contados a partir da assinatura. OBJETO: Aquisição de material permanente, sendo: móveis e eletrodomésticos. FORNECEDOR: LUMINATA DISTRIBUIDORA - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 17.930.584/0001-05. COM O MENOR VALOR APRESENTADO PARA OS ITENS: 2, 7, 8, 14, 15, 17, 25 e 28. Perfazendo um Valor total de R\$ 13.192,00 (treze mil cento e noventa e dois reais). BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 005/2017, Processo Licitatório nº 004/2018 (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 12 de Março de 2018.

Maria de Fátima Rodrigues da Silva Miranda
 Gestora do Fundo Municipal de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 016/2018

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS. DATA DA ASSINATURA: 12 de Março de 2018. VIGÊNCIA: 12 Meses contados a partir da assinatura. OBJETO: Aquisição de material permanente, sendo: móveis e eletrodomésticos. FORNECEDOR: MJ COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 21.348.472/0001-00. COM O MENOR VALOR APRESENTADO PARA OS ITENS: 3, 4 e 16. Perfazendo um Valor total de R\$ 113.905,00 (cento e treze mil novecentos e cinco reais). BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 005/2017, Processo Licitatório nº 004/2018 (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 12 de Março de 2018.

Maria de Fátima Rodrigues da Silva Miranda
 Gestora do Fundo Municipal de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 017/2018

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS. DATA DA ASSINATURA: 12 de Março de 2018. VIGÊNCIA: 12 Meses contados a partir da assinatura. OBJETO: Aquisição de material permanente, sendo: móveis e eletrodomésticos. FORNECEDOR: COMERCIAL SANTANA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 28.533.090/0001-03. COM O MENOR VALOR APRESENTADO PARA OS ITENS: 5, 6, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26 e 27. Perfazendo um Valor total de R\$ 222.760,00 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e sessenta reais). BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 005/2017, Processo Licitatório nº 004/2018 (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 12 de Março de 2018.

Maria de Fátima Rodrigues da Silva Miranda
 Gestora do Fundo Municipal de Educação

FÁTIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fátima, Mediante Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para Conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO a seguir Caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL 012/2018 Objetivando a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Refeições por Quilo com Churrasco, para Atendimento nas Festividades do Município de Fátima - TO. Tipo Menor Preço Por Item, Com Abertura das Propostas Prevista para dia 17 abril de 2018 às 14:00 Horas.

Legislação Leis nºs 10.520 de 2002 e 8.666/93. Edital e maiores informações encontram-se à disposição junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:30 às 11:00 horas de segunda a sexta-feira, através do telefone: (063) 3365-1337. Fátima - TO, 04 de abril de 2018.

Carlos Eduardo Barbosa Guimarães
 Pregoeiro

GURUPI

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2018

O município de Gurupi - TO, através da Secretaria de Educação, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 057/2018, publicado no Diário Oficial, Edição nº 5.077, Ano 2018, página 55, dia 23/03/2018. ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 3741/2017, LEIA-SE: PROCESSO Nº 1651/2018. Gurupi - TO, 04/04/2018. Eurípedes Fernandes Cunha - Secretaria Municipal de Educação.